CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N. 5031788-48.2025.8.21.0021

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGROPECUÁRIA PALMAS LTDA.
CLAUDIA PATRICIA SULZBACH QUEVEDO
EVALDO ILARIO SULZBACH
LYDIA SULZBACH
RODRIGO ROBERTO SULZBACH

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. DO OBJETIVO DO RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 22, inciso II, alínea *h,* da LREF[1], determina que a Administração Judicial apresente Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial.

A apresentação do Relatório do Plano de Recuperação Judicial é inovação trazida pela Lei n. 14.112/2020. Os principais objetivos ao apresentar o mencionado Relatório são: *i)* verificar o cumprimento dos artigos 53 e 54 da Recuperação Judicial; *ii)* realizar o controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado; e *iii)* verificar a veracidade e conformidade das informações apresentadas pelas Recuperandas.

Dito isso, o presente relatório será apresentado visando cumprir sua função de analisar todos os pontos necessários e apresentar ao Juízo, credores e demais interessados.

2. CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 53 E 54 DA LEI 11.101/2005

QUADRO RESUMO	
Art. 53, Caput Tempestividade	✔
Art. 53, inciso I Meios de Recuperação	✔
Art. 53, inciso II Demonstração de Viabilidade	✔
Art. 53, inciso III Laudo Econômico-Financeiro	✔
Art. 53, inciso III Laudo de Avaliação de Bens e Ativos	✔
Art. 54 Condições dos Credores Trabalhistas	✔

[1] Art. 22. II. h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

2.1 Tempestividade (art. 53, caput, da LREF)

O Plano de Recuperação Judicial foi acostado – de forma tempestiva – no Evento 118 dos autos, em 12/12/2025.

Veja-se que, o prazo de 60 dias para apresentação do Plano, previsto no artigo 53 da LREF[2], foi observado, haja vista que a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial foi proferida em 14/10/2025 (Evento 40), sendo apresentado o plano no 59º dia, a contar da data da decisão.

Diante disso, restou cumprido o requisito do caput do artigo 53 da Lei 11.101/2005.

2.2 Meios de Recuperação (art. 53, inciso I, da LREF)

Às páginas 10 a 17 do Plano de Recuperação Judicial, as Devedoras apontam as medidas passíveis de serem tomadas.

Os meios de recuperação adotados incluem: **i)** concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas; **ii)** equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza; **iii)** possibilidade de compensação de créditos; **iv)** entre outras previsões constantes no Plano.

Ressalta-se que, ainda que a Administração Judicial entenda que o planejamento foi apresentado de forma pormenorizada – como refere o inciso I do artigo 53 da LREF[3] –, cabe aos credores analisarem se entendem suficiente o detalhamento dos meios de recuperação apresentados pelas Recuperandas, o que poderá ser objeto de esclarecimento, inclusive, durante Assembleia Geral de Credores.

Dessa forma, entende que resta cumprido o disposto no artigo 53, inciso I, da LREF, eis que os meios de recuperação que poderão ser utilizados pelas Devedoras constam no Plano protocolado.

[2] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

[3] Art. 53. I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

2.3 Demonstração de Viabilidade e Laudo Econômico-Financeiro (art. 53, inciso II e III da LREF)

No Evento 118 – LAUDO3 foi acostado o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, no qual constam análises e projeções financeiras. Além disso, são apresentadas, ao fim, as conclusões acerca da viabilidade do Grupo.

O documento foi acostado com o objetivo de comprovar a viabilidade de soerguimento das Recuperandas considerando as premissas expostas no Plano de Recuperação Judicial. Outrossim, o Laudo foi devidamente assinado por empresa/profissional de consultoria especializada.

Nesse sentido, entende-se que restou cumprido o requisito de demonstração da viabilidade econômica do plano de recuperação judicial, previsto no inciso II do artigo 53 da LREF[4].

Por fim, cabe dizer que a veracidade e conformidade das informações apresentadas no Laudo serão abordadas posteriormente no presente Relatório em tópico específico.

[4] Art. 53. II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

2.4 Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (art. 53, inciso III, da LREF)

Da mesma forma, as Recuperandas acostaram aos autos Laudos de Avaliação de Bens e Ativos, nos quais são realizadas as avaliações dos bens móveis e imóveis, de forma individualizada (Evento 118 – LAUDO3), os quais foram assinados por profissional especializado, com informação e explicação das premissas de avaliação.

Dessa forma, a Administração Judicial entende que restou suficientemente cumprido, também, o requisito do artigo 53, inciso III, da LREF.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ

O plano de pagamento segue os meios de recuperação previstos no art. 50, incisos I e XII da LREF, considerando a capacidade de amortização dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

A seguir, são detalhadas as condições de pagamento por classe de credores.

CLASSE I – TRABALHISTAS

- ❖ Sem carência;
- ❖ Sem deságio;
- ❖ Correção monetária pela TR + juros de 6% ao ano;
- ❖ Pagamento em 12 parcelas mensais;
- ❖ Os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em 30 (trinta) dias da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

- ❖ Carência de 12 meses;
- ❖ Deságio de 80% sobre o saldo;
- ❖ Correção monetária pela TR + juros de 2% ao ano, contados após o término da carência e atualizados a cada 12 meses;
- ❖ Pagamento da primeira parcela em até 20 dias úteis após o término da carência e, a partir da segunda parcela, vencimentos em 30/05 de cada ano subsequente (10 parcelas anuais).

CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

- ❖ Carência de 6 meses (juros e capital);
- ❖ Deságio de 70% sobre o saldo;
- ❖ Correção monetária pela TR + juros de 6% ao ano, contados após o término da carência e atualizados a cada 12 meses;
- ❖ Pagamento da primeira parcela em até 20 dias úteis após o término da carência e, a partir da segunda parcela, vencimentos em 30/05 de cada ano subsequente (10 parcelas anuais).

CLASSE IV – CRÉDITOS DE ME/EPP

- ❖ Carência de 6 meses;
- ❖ Deságio de 40% sobre o saldo;
- ❖ Correção monetária pela TR + juros de 6% ao ano, contados após o término da carência e atualizados a cada 12 meses;
- ❖ Pagamento da primeira parcela em até 20 dias úteis após o término da carência e, a partir da segunda parcela, vencimentos em 30/05 de cada ano subsequente (10 parcelas anuais).

(CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PARCEIROS – CLASSE III) MANUTENÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS: Serão considerados credores quirografários parceiros aqueles que mantiveram e ainda mantêm relações comerciais com os Recuperando após o pedido de recuperação judicial até a assembleia geral de credores, através do fornecimento de produtos ou serviços.

Os Credores Quirografários Parceiros terão as seguintes condições:

- Sem carência;
- Sem deságio;
- O primeiro pagamento será realizado na safra seguinte à homologação do plano, com vencimento da primeira parcela em 30/05 (5 parcelas anuais);
- Correção monetária pela TR + juros de 6% ao ano, contados após o término da carência e atualizados a cada 12 meses.

A fim de facilitar a análise das condições propostas, a Adminstração Judicial apresenta, à página seguinte, quadro-resumo das condições de pagamento das Classes I a IV, à exceção dos credores parceiros.

CLASSE	CARÊNCIA	PRAZO DE PAGAMENTO	DESÁGIO	JUROS	CORREÇÃO	OBSERVAÇÕES
Classe I Créditos Trabalhistas	Sem carência	01 ano (12 parcelas mensais)	Sem deságio	6% ao ano	TR	Os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em 30 (trinta) dias da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
Classe II Créditos com Garantia Real	12 meses	10 anos (após o período de carência)	80%	2% ao ano (contado após o término da carência e atualizados a cada 12 meses)	TR	Pagamento da primeira parcela em até 20 dias úteis após o término da carência e, a partir da segunda parcela, vencimentos em 30/05 de cada ano subsequente.
Classe III Créditos Quirografários	06 meses	10 anos (após o período de carência)	70%	6% ao ano (contado após o término da carência e atualizados a cada 12 meses)	TR	Pagamento da primeira parcela em até 20 dias úteis após o término da carência e, a partir da segunda parcela, vencimentos em 30/05 de cada ano subsequente.
Classe IV Créditos de ME/EPP	06 meses	10 anos (após o período de carência)	40%	2% ao ano (contado após o término da carência e atualizados a cada 12 meses)	TR	Pagamento da primeira parcela em até 20 dias úteis após o término da carência e, a partir da segunda parcela, vencimentos em 30/05 de cada ano subsequente.

Além das questões acima, o Plano prevê que *"Os credores, de qualquer Classe que se encontrem, simultaneamente, na data da aprovação do Plano de Recuperação, na condição de credores e de clientes e/ou devedores do Grupo Recuperando, terão os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, ex vi do art. 368 do Código Civil, mediante concordância expressa do credor"*.

Ainda, dispõe que *"Os Créditos Ilíquidos, excetuados os créditos enquadrados na Classe I, serão pagos nas condições propostas para a Classe ou Subclasse em que se enquadrem, iniciando-se o respectivo prazo, contudo, a partir do trânsito em julgado da decisão que declará-los habilitados na recuperação judicial; na hipótese de o processo de recuperação já ter sido encerrado, o prazo, conforme as condições de pagamento que lhe sejam aplicáveis, iniciará do trânsito em julgado da decisão que torná-lo líquido"*.

4. CONTROLE DE LEGALIDADE SOBRE AS CLÁUSULAS DO PRJ

É papel da Administração Judicial auxiliar o Juízo no controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial. Dessa forma, passa-se às considerações sobre a legalidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

De início, é importante destacar que a Administração Judicial entende que **o controle judicial da legalidade do Plano de Recuperação Judicial**, **via de regra**, **deve ser realizado após a apreciação pelos credores em assembleia**, **quando da aprovação**, **considerando a possibilidade de alterações das versões do Plano até a realização do conclave**.

Por esta razão, apenas entende produtivo que seja realizado o controle prévio de legalidade sobre cláusulas e condições que possuam patente ilegalidade.

No caso, não foi identificada patente ilegalidade em nenhuma cláusula do Plano apresentado, razão pela qual não se manifestará pela modificação ou controle de disposições do documento. Além disso, como já relatado, há possibilidade de alterações do Plano até

a assembleia geral de credores, sendo desnecessária a intimação das Devedoras para alteração neste momento.

No mais, considerando a existência de cláusula que possivelmente gerará discussão, apresenta suas considerações, a seguir, acerca das disposições que merecem destaque para análise dos credores.

Por derradeiro, resguarda-se no direito de, após a deliberação pelos credores em assembleia, manifestar-se sobre eventual ilegalidade no Plano de Recuperação Judicial, caso aprovado.

4.1 Descumprimento do Plano – Cláusula 8 – f)

O Plano de Recuperação Judicial prevê, na Cláusula 8. DISPOSIÇÕES FINAIS, item *f): "em caso de inadimplemento serão devidos juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido"*.

Em relação à condição imposta para considerar como descumprido o Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial **APONTA** que entende pela ineficácia durante o período de fiscalização. Explica-se.

Durante o período de fiscalização, qualquer descumprimento de obrigação constante no Plano acarretará a convolação da recuperação judicial em falência, consoante disposto no artigo 61, § 1º, da LREF[5].

Todavia, entende que não há necessidade de intimação das Recuperandas para retificação, considerando a possibilidade de alteração do PRJ até a Assembleia Geral de Credores.

5. VERACIDADE E CONFORMIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS RECUPERANDAS

A alínea *h* do inciso II do artigo 22 da LREF prevê que, além de apresentar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial deve fiscalizar a veracidade e conformidade das informações prestadas pelas Devedoras.

[5] Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

Destaca-se que a fiscalização da veracidade e conformidade das informações não se confunde com auditoria, mas sim, conferência com base nos documentos que se tem acesso em razão da atividade, quais sejam, os utilizados para os Relatórios Mensais de Atividade.[6]

Dito isso, passa-se à análise dos Laudos apresentados no Evento 118.

5.1 Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado no Evento 118 – LAUDO3 analisa propostas de pagamento aos credores, para concluir acerca da viabilidade, ou não, do plano de pagamentos, considerando, ainda, as seguintes premissas: **i)** horizonte temporal de 11 anos, sendo o ano 1 correspondente ao primeiros 12 meses contados a partir da homologação; **ii)** projeção de receitas de arrendamento de áreas de terras, arrendamento de água, arrendamento pecuário e arrendamento de máquinas e equipamentos; **iii)** deduções de receita bruta projetadas a partir dos dados históricos disponibilizados, prevendo percentual mínimo de perdas ou devoluções em 3% usualmente aceito nas negociações agrárias; **iv)** despesas operacionais, gerais e administrativas foram projetadas considerando-se dados históricos, acrescidas, periodicamente, da inflação projetada, ponderadas com as adequações e reduções da estrutura de custos fixos projetados pelos administradores.

Ao fim do documento, apresentam as seguintes conclusões acerca da viabilidade:

- As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises subjetivos, que podem ou não se concretizarem;
- As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;
- A possibilidade de continuação das atividades operacionais do grupo proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo do grupo, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
- O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;

[6] COSTA, Daniel Carnio. MELO, Alexandre Correa Nasser de. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005, de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba: Juruá, 2021. p.109

- Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo. Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos. Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação;
- Desta forma, após a tabulação e análises das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Após as análises de indicativos financeiros elencados no Laudo e premissas anteriormente expostas, foram apresentados os seguintes demonstrativos projetados:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO PROJETADO

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (em R$)	2025/2026	2026/2027	2027/2028	2028/2029	2029/2030
Premissas de preços dos produtos					
Trigo	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 60,00
Canola	R$ 135,00	R$ 135,00	R$ 135,00	R$ 135,00	R$ 135,00
Aveia Branca	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 35,00
Aveia Preta	R$ 40,00	R$ 40,00	R$ 40,00	R$ 40,00	R$ 40,00
Soja	R$ 138,00	R$ 138,00	R$ 138,00	R$ 138,00	R$ 138,00
Milho	R$ 70,00	R$ 70,00	R$ 70,00	R$ 70,00	R$ 70,00
RECEITAS OPERACIONAL BRUTA	**10.062.366**	**8.095.478**	**9.253.048**	**8.028.638**	**7.940.048**
Receitas estimativas de venda de Trigo	640.200	897.600	778.800	726.000	858.000
Receitas estimativas de venda de Canola	-	192.780	421.092	502.740	249.480
Receitas estimativas de venda de Aveia Branco	404.950	411.250	378.000	341.250	294.000
Receitas estimativas de venda de Aveia Preta	227.920	262.552	97.680	277.352	357.272
Receitas estimativas de venda de Soja	8.458.296	6.181.296	5.961.876	6.181.296	6.181.296
Receitas estimativas de venda de Milho	-	-	1.335.600	-	-
Receita de Repasses de Terras Arrendadas	331.000				
Receita de Venda de Maquinários		150.000	280.000		
(-) IMPOSTOS E TAXAS	**(553.430)**	**(445.251)**	**(508.918)**	**(441.575)**	**(436.703)**
LUCRO BRUTO	**9.508.936**	**7.650.227**	**8.744.130**	**7.587.063**	**7.503.345**

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO PROJETADO

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (em R$)	2030/2031	2031/2032	2032/2033	2033/2034	2034/2035	2035/2036
Premissas de preços dos produtos						
Trigo	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 60,00
Canola	R$ 135,00	R$ 135,00	R$ 135,00	R$ 135,00	R$ 135,00	R$ 135,00
Aveia Branca	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 35,00
Aveia Preta	R$ 40,00	R$ 40,00	R$ 40,00	R$ 40,00	R$ 40,00	R$ 40,00
Soja	R$ 138,00	R$ 138,00	R$ 138,00	R$ 138,00	R$ 138,00	R$ 138,00
Milho	R$ 70,00	R$ 70,00	R$ 70,00	R$ 70,00	R$ 70,00	R$ 70,00
RECEITAS OPERACIONAL BRUTA	**8.909.808**	**8.045.816**	**8.002.826**	**8.905.878**	**7.987.146**	**8.151.666**
Receitas estimativas de venda de Trigo	679.800	717.420	518.100	627.000	825.000	763.620
Receitas estimativas de venda de Canola	421.092	532.980	638.820	481.572	340.200	669.060
Receitas estimativas de venda de Aveia Branco	322.000	364.000	380.450	246.750	359.450	348.250
Receitas estimativas de venda de Aveia Preta	189.440	250.120	284.160	253.080	281.200	189.440
Receitas estimativas de venda de Soja	5.961.876	6.181.296	6.181.296	5.961.876	6.181.296	6.181.296
Receitas estimativas de venda de Milho	1.335.600	-	-	1.335.600	-	-
Receita de Repasses de Terras Arrendadas						
Receita de Venda de Maquinários						
(-) IMPOSTOS E TAXAS	**(490.039)**	**(442.520)**	**(440.155)**	**(489.823)**	**(439.293)**	**(448.342)**
LUCRO BRUTO	**8.419.769**	**7.603.296**	**7.562.671**	**8.416.055**	**7.547.853**	**7.703.324**

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (em R$)	2025/2026	2026/2027	2027/2028	2028/2029	2029/2030
LUCRO BRUTO	9.508.936	7.650.227	8.744.130	7.587.063	7.503.345
(-) CUSTOS E DESPESAS	(5.792.521)	(5.550.941)	(6.027.083)	(5.586.679)	(5.565.233)
(-)Custos Diretos das Culturas	(5.497.521)	(4.580.691)	(5.043.380)	(4.588.891)	(4.552.696)
(-) Custo do Trigo	*(477.240)*	*(669.120)*	*(580.560)*	*(541.200)*	*(639.600)*
(-) Custo da Canola	*-*	*(110.160)*	*(240.624)*	*(287.280)*	*(142.560)*
(-) Custo da Aveia Branca	*(283.465)*	*(287.875)*	*(264.600)*	*(238.875)*	*(205.800)*
(-) Custo de Aveia Preta	*(123.200)*	*(141.920)*	*(52.800)*	*(149.920)*	*(193.120)*
(-) Custo da Soja	*(4.613.616)*	*(3.371.616)*	*(2.932.776)*	*(3.371.616)*	*(3.371.616)*
(-) Custo do Milho	*-*	*-*	*(742.000)*	*-*	*-*
(-) Custo do Nabo Forrageiro	*-*	*-*	*(10.600)*	*-*	*-*
(-) Custo Soja Safrinha	*-*	*-*	*(219.420)*	*-*	*-*
(-) Custo de Arrendamento	-	(662.400)	(662.400)	(662.400)	(662.400)
(-) Folha de Pagamento Lavoura	(95.000)	(100.700)	(106.742)	(113.147)	(119.935)
(-) Manutenção de Maquinário e Estrutura	(85.000)	(87.550)	(90.177)	(92.882)	(95.668)
(-) Outros custos de Operação	(115.000)	(119.600)	(124.384)	(129.359)	(134.534)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(984.000)	(1.104.000)	(1.104.000)	(1.104.000)	(1.104.000)
(-) Folha de pagamento	*(480.000)*	*(600.000)*	*(600.000)*	*(600.000)*	*(600.000)*
(-) Serviços Pessoa Juridica	*(360.000)*	*(360.000)*	*(360.000)*	*(360.000)*	*(360.000)*
(-) Outros Custos Administrativos	*(144.000)*	*(144.000)*	*(144.000)*	*(144.000)*	*(144.000)*
RESULTADO FINANCEIRO DO PERÍODO (Em R$)	***2.732.415***	***995.286***	***1.613.048***	***896.384***	***834.112***

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (em R$)	2030/2031	2031/2032	2032/2033	2033/2034	2034/2035	2035/2036
LUCRO BRUTO	8.419.769	7.603.296	7.562.671	8.416.055	7.547.853	7.703.324
(-) CUSTOS E DESPESAS	(6.007.965)	(5.645.145)	(5.603.907)	(6.035.781)	(5.682.118)	(5.786.347)
(-)Custos Diretos das Culturas	(4.979.980)	(4.600.980)	(4.542.791)	(4.956.905)	(4.584.631)	(4.669.355)
(-) Custo do Trigo	*(506.760)*	*(534.804)*	*(386.220)*	*(467.400)*	*(615.000)*	*(569.244)*
(-) Custo da Canola	*(240.624)*	*(304.560)*	*(365.040)*	*(275.184)*	*(194.400)*	*(382.320)*
(-) Custo da Aveia Branca	*(225.400)*	*(254.800)*	*(266.315)*	*(172.725)*	*(251.615)*	*(243.775)*
(-) Custo de Aveia Preta	*(102.400)*	*(135.200)*	*(153.600)*	*(136.800)*	*(152.000)*	*(102.400)*
(-) Custo da Soja	*(2.932.776)*	*(3.371.616)*	*(3.371.616)*	*(2.932.776)*	*(3.371.616)*	*(3.371.616)*
(-) Custo do Milho	*(742.000)*	*-*	*-*	*(742.000)*	*-*	*-*
(-) Custo do Nabo Forrageiro	*(10.600)*	*-*	*-*	*(10.600)*	*-*	*-*
(-) Custo Soja Safrinha	*(219.420)*	*-*	*-*	*(219.420)*	*-*	*-*
(-) Custo de Arrendamento	(662.400)	(662.400)	(662.400)	(662.400)	(662.400)	(662.400)
(-) Folha de Pagamento Lavoura	(127.131)	(134.759)	(142.845)	(151.416)	(160.501)	(170.131)
(-) Manutenção de Maquinário e Estrutura	(98.538)	(101.494)	(104.539)	(107.675)	(110.906)	(114.233)
(-) Outros custos de Operação	(139.915)	(145.512)	(151.332)	(157.385)	(163.681)	(170.228)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.104.000)	(1.104.000)	(1.104.000)	(1.104.000)	(1.104.000)	(1.104.000)
(-) Folha de pagamento	*(600.000)*	*(600.000)*	*(600.000)*	*(600.000)*	*(600.000)*	*(600.000)*
(-) Serviços Pessoa Juridica	*(360.000)*	*(360.000)*	*(360.000)*	*(360.000)*	*(360.000)*	*(360.000)*
(-) Outros Custos Administrativos	*(144.000)*	*(144.000)*	*(144.000)*	*(144.000)*	*(144.000)*	*(144.000)*
RESULTADO FINANCEIRO DO PERÍODO (Em R$)	***1.307.804***	***854.151***	***854.763***	***1.276.273***	***761.735***	***812.978***

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (em R$)	2025/2026	2026/2027	2027/2028	2028/2029	2029/2030	20
RECEITAS OPERACIONAL BRUTA	10.062.366	8.095.478	9.253.048	8.028.638	7.940.048	
(-) IMPOSTOS E TAXAS	(553.430)	(445.251)	(508.918)	(441.575)	(436.703)	
LUCRO BRUTO	9.508.936	7.650.227	8.744.130	7.587.063	7.503.345	
(-) CUSTOS E DESPESAS	(5.792.521)	(5.550.941)	(6.027.083)	(5.586.679)	(5.565.233)	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(984.000)	(1.104.000)	(1.104.000)	(1.104.000)	(1.104.000)	
RESULTADO FINANCEIRO DO PERÍODO (Em R$)	***2.732.415***	***995.286***	***1.613.048***	***896.384***	***834.112***	
PAGAMENTOS PREVISTO DE CREDORES						
Quadro de Credores - Pagamentos Sugeridos	194.729	676.813	676.813	676.813	532.115	
GARANTIA REAL	Carência	*312.483*	*312.483*	*312.483*	*312.483*	
QUIROGRAFÁRIO	Carência	*169.602*	*169.602*	*169.602*	*169.602*	
QUIROGRAFÁRIO - Parceiro	*144.699*	*144.699*	*144.699*	*144.699*		
ME-EPP	*50.030*	*50.030*	*50.030*	*50.030*	*50.030*	
EXTRA CONCURSAL	*893.189*	*893.189*	*893.189*	*893.189*	*378.000*	
SALDO DE CAIXA (Em R$)	***1.644.497***	***1.069.781***	***1.112.826***	***439.209***	***363.206***	

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (em R$)	2030/2031	2031/2032	2032/2033	2033/2034	2034/2035	2035/2036	2036/2037
RECEITAS OPERACIONAL BRUTA	8.909.808	8.045.816	8.002.826	8.905.878	7.987.146	8.151.666	
(-) IMPOSTOS E TAXAS	(490.039)	(442.520)	(440.155)	(489.823)	(439.293)	(448.342)	
LUCRO BRUTO	8.419.769	7.603.296	7.562.671	8.416.055	7.547.853	7.703.324	
(-) CUSTOS E DESPESAS	(6.007.965)	(5.645.145)	(5.603.907)	(6.035.781)	(5.682.118)	(5.786.347)	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.104.000)	(1.104.000)	(1.104.000)	(1.104.000)	(1.104.000)	(1.104.000)	
RESULTADO FINANCEIRO DO PERÍODO (Em R$)	***1.307.804***	***854.151***	***854.763***	***1.276.273***	***761.735***	***812.978***	
PAGAMENTOS PREVISTO DE CREDORES							
Quadro de Credores - Pagamentos Sugeridos	482.084	482.084	482.084	482.084	482.084	482.084	482.084
GARANTIA REAL	*312.483*	*312.483*	*312.483*	*312.483*	*312.483*	*312.483*	*312.483*
QUIROGRAFÁRIO	*169.602*	*169.602*	*169.602*	*169.602*	*169.602*	*169.602*	*169.602*
QUIROGRAFÁRIO - Parceiro							
ME-EPP							
EXTRA CONCURSAL	*378.000*	*378.000*	*378.000*				
SALDO DE CAIXA (Em R$)	***810.925***	***804.992***	***799.671***	***1.593.859***	***1.873.510***	***2.204.403***	***1.722.319***

Das projeções acima, constata-se que as Recuperandas possuem previsão de receita constante, mantendo-se também, em média, as despesas operacionais.

Ainda, observando-se o documento denota-se que o saldo de caixa acumulado expressa um aumento considerável e constante, de acordo com as projeções realizadas pela equipe responsável.

Veja-se que os documentos apresentados, se tratam de projeções e estão baseados em premissas estabelecidas pelas Recuperandas, a fim de comprovar a viabilidade de cumprimento do Plano.

É possível observar que foram observadas as condições de pagamento previstos no Plano nas projeções realizadas. Ademais, há relação entre as demonstrações contábeis apresentadas no feito recuperacional e a projeção realizada , em que pese não seja possível à Administração Judicial auferir a correição das projeções das Recuperandas.

Cabe ressaltar, ao fim, que a análise da viabilidade das Recuperandas cabe aos credores, que deverão deliberar sobre a continuidade do Grupo em recuperação judicial em assembleia geral de credores.

5.2 Do Laudo de Avaliação de Bens

Por fim, em relação ao Laudo de Avaliação de Bens e Ativos apresentado no Evento 118 – LAUDO4, apresenta-se, abaixo, resumo dos valores totais dos bens do Grupo:

BENS	VALOR TOTAL
BENS MÓVEIS	R$ 13.110.195,62
BENS IMÓVEIS	R$ 29.735.550,00
TOTAL	**R$ 42.845.745,62**

No mais, a Administração Judicial nada tem a impugnar, na medida em que o Laudo contempla os valores de avaliação individual de cada um dos bens – tanto móveis quanto imóveis –, bem como por ter sido realizado por equipe de profissionais com capacidade técnica, cumprindo o requisito legal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração Judicial, em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea *h*, da Lei 11.101/2005, apresenta o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial. Ao longo do Laudo foram analisados o Plano de Recuperação Judicial e seus documentos anexos.

Após a detalhada análise, na qual foram observados os pontos de atenção do Plano, verificou-se que não foi identificada patente ilegalidade, tendo sido realizadas apenas ponderações relevantes sobre o conteúdo das cláusulas supramencionadas, não havendo, portanto, necessidade do exercício de controle de legalidade prévio, neste momento.

Isso posto, a Administração Judicial **MANIFESTA-SE** pelo recebimento do presente Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial a fim de dar publicidade ao Juízo, credores e demais interessados, bem como pela intimação das Recuperandas para ciência do seguinte apontamento:

> *A*. Quanto à Cláusula 8., item *"f)"*, aponta a sua ineficácia durante o período de fiscalização, haja vista que, no período, qualquer descumprimento de obrigação constante no Plano acarretará a convolação da recuperação judicial em falência, consoante disposto no artigo 61, § 1º, da LREF.

Passo Fundo, RS, 24 de janeiro de 2026.

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

LAURA M. MEIRELES ASSUMPÇÃO
OAB/RS 131.195

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849

CAMILA LUZARDO
OAB/RS 119.383

JOSIANE PEREIRA MACHADO
CRC/RS 59.503

CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(51) 99835-9740

aj@cataliseaj.com.br

www.cataliseaj.com.br

RS | SC | PR | MT

SEDE RIO GRANDE DO SUL
Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02
Bairro Auxiliadora
Porto Alegre, RS
CEP 90440-002